



PORTARIA Nº 136, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, vinculado à Reitoria, com funções deliberativas sobre matérias relacionadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da UFMS.

Art. 2º O CGD será composto pelos seguintes membros:

I – Vice-Reitor;

II – Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic);

III – Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;

IV – Pró-Reitor de Graduação;

V – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

VI – Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte;

VII – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

VIII – Ouvidor;

IX – Chefe da Auditoria Interna;

X – Chefe da Coordenadoria de Gestão de Sistemas da Agetic;

X – Chefe da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Agetic.

Parágrafo único. Cada um com seus respectivos substitutos imediatos como suplentes, sendo que no caso do Vice-Reitor será o Chefe de Gabinete.

Art. 3º A presidência da CGD será exercida pelo Vice-Reitor e na sua ausência pelo Chefe de Gabinete.

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança Digital:

I – propor, à administração superior, as Políticas e Normas de Tecnologia da Informação da UFMS, para aprovação do Conselho Universitário;

II – acompanhar a implementação das Políticas e Normas de Tecnologia da Informação da UFMS;

III – elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UFMS e encaminhá-lo para aprovação do COUN;

IV – elaborar o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCTIC) da UFMS;

IV – constituir Grupos Técnicos sempre que assuntos de natureza específica levados ao CGD se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica, e exigirem pesquisas, análise e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento.





Art. 5º O CGD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

§1º Os membros do CGD receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de cinco dias e com quarenta e oito horas, no caso de reunião extraordinária.

§2º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Presidente.

§3º As reuniões serão instaladas quando houver o quórum mínimo de metade mais um do total de seus membros.

§4º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, desde que mais da metade dos membros estejam presentes em um mesmo local.

§5º A falta não justificada a três reuniões consecutivas, no caso dos membros referidos no Parágrafo Único do artigo 3º, implicará na perda do mandato, para os membros não natos.

Art. 6º As deliberações do Comitê de Governança Digital devem ser aprovadas por metade mais um dos membros presentes e publicadas no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.158, de 22 de dezembro de 2016.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE